

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Assunto: Solicita direitos de inclusão e execução de músicas incluídas nas trilhas do curso “Orientação para o Trabalho”.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

EMENTA:

Mesmo quando as finalidades sejam educativas ou culturais, devem ser pagos os direitos autorais relativos à execução de músicas, na base da tabela do ECAD.

I – Relatório

Solicita o Sr. Diretor Regional Substituto do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial “direitos de inclusão e execução de músicas”, todas de domínio público, em relação que apresenta, inseridas nas trilhas do Curso de Orientação para o Trabalho.

II – Análise

Invocando o art. 93 da Lei nº 5.988, entende a CODEJUR, diante de manifestação anterior desta 2ª Câmara, processo nº 01/80, Deliberação nº 06/80 relativa a organismos oficiais de radiodifusão, ainda quando suas finalidades sejam educativas e culturais, deve ser paga a percentagem de 10% da Tabela normal do ECAD.

O art. 49, I, da Lei, admitindo a reprodução de trechos ou de pequenas composições alheias em obra que apresente caráter científico, didático ou religioso sofreu o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 75.889, julgado aos 31.05.1977, RT 531/247-258.

O Relator, Ministro ANTÔNIO NEDER, depois de demonstrar longamente que a substituição da expressão **reproduzir** constante das Constituições anteriores pela **utilizar**, da atual, importa na transferência para o autor da obra de qualquer vantagem ou proveito que decorra da utilização dela, inclusive o de reproduzir, mesmo parcialmente.

III – Voto

A regra aludida, correspondente o art. 666 I CC, deve ser aplicada em harmonia com o § 25 do art. 153 da Constituição Federal, isto é, pode ser feita mediante pagamento ao autor da obra.

Sendo o caso de domínio público, acertada a sugestão da CODEJUR.

Brasília, 16 de março de 1983

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade.

Henry Jessen
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro

Aldo Ferro
Conselheiro

D.O.U. 19.04.83 – Seção I – pág. 6.318